



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.609 DE 25 DE JUNHO DE 2009

*Dá nova redação a Lei que dispõe sobre requisitos
necessários para Declaração de Utilidade Pública*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública desde que comprove:

I – aquisição de personalidade jurídica;

II - atividade preferencialmente filantrópica;

III – trabalho relevante de prestação de serviço público;

IV – notória e reconhecida participação no desenvolvimento social, econômico ou cultural do Município;

V – regular funcionamento no último ano imediatamente anterior ao pedido de reconhecimento como de utilidade pública, com a exata observância dos Estatutos;

VI – ausência de qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros ou bonificações pagos aos seus diretores, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – o exercício das atividades a que se propõe, conforme o estabelecido nos Estatutos, através de relatórios circunstanciados;

VIII – a legitimidade da Diretoria em exercício e a idoneidade dos seus integrantes;

um

IX – a publicação anual do demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período, desde que contemplada com subvenção.

Parágrafo único. A comprovação mencionada nos Incisos V, VI e VIII, deverá ser feita através de declaração dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais na comarca em que a entidade for sediada.”

Art. 2º Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública de entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada, através de requerimento escrito, encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, paço da municipalidade em 25 de junho de 2009.

Euymachado

EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
reto em 25/06/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável

CPF: 076.795.916-79